



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 26/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –
3 11/07/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia onze de
7 julho de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações n.º 012/2021, n.º
9 065/2023 e n.º 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
10 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de**
11 **Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta**
12 **Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte
15 tema: **Processo Administrativo n.º 311.200/2024, referente ao Pedido de**
16 **Reconsideração quanto a Análise do Direito ao Enquadramento da Servidora**
17 **Aposentada por Invalidez Eliete Maria Bersort Martins apensado a este o**
18 **processo de aposentadoria invalidez n.º 311.106/2019 e o processo n.º**
19 **312.764/2019 referente a Revisão do Cálculo de Aposentadoria. INTRODUÇÃO:**
20 Na condução, pauta o presidente, Dr. Adilson Gusmão, tomou a palavra para
21 informar que o processo em discussão foi encaminhado pela Diretora Previdenciária,
22 Sra. Héli da Márcia, com data de 10 de julho de 2024, conforme despacho registrado
23 na página 11 do documento, o que transcreve: *"Trata-se de solicitação de*
24 *reconsideração dos processos de Revisão de Cálculos de Aposentadoria pela Sra.*
25 *ELIETE MARIA BERSORT MARTINS, Professora Supervisora de Ensino, matrícula*
26 *42.205, datada de 02 de julho de 2024."* Os membros após análise e debate
27 destacam os seguintes pontos: **1)** A servidora em fl. 02 solicita que seja
28 reconsiderada a análise de direito de enquadramento adquirido em agosto de 2015,
29 sendo que foi aposentada em 14/05/2019 e o enquadramento foi publicado em
30 26/09/2019 (processo n.º 312764/2019); **2)** Acostado em fls. 03/10 cópia do processo
31 administrativo n.º 312.764/2019, que se encontra apensado. Verifica-se como tema
32 central do processo o pedido de revisão de cálculo da aposentadoria com a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 justificativa pela aposentada que a portaria havia saído com erro, conforme podemos
34 constar em fl. 02 do requerimento. **3)** Em análise a portaria nº 354/2019, publicada
35 em 09 de novembro de 2019, de folhas 04, no qual a servidora alega *smj*, que houve
36 erro, se refere a uma portaria de retificação da portaria do Macaeprev nº 137/2019
37 de 05/06/2019, no qual consta a publicação da aposentadoria por invalidez,
38 retificando apenas o que se refere ao art. 1º transcrito o trecho: “ *Art. 1º Conceder o*
39 *benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora ELIETE MARIA BERSORT*
40 *MARTINS, matrícula 42.205, no cargo de Professor Supervisor de Ensino, Categoria*
41 *I, Padrão H, do Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura*
42 *Municipal de Macaé, conforme parecer final da junta médica, às fls. 03 a 05,*
43 *originário do processo MACAEPREV nº 310.176/2019, com fundamentação no art.*
44 *6º - da E.C nº 41/2003 (com redação da E.C. nº 070/2012) com proventos mensal*
45 *proporcional ao tempo de contribuição da mesma...” (grifo nosso). **4)** Acostado em fl.*

46 05/08 a cópia da publicação do Decreto nº 080/2019, de 26 de junho de 2019, no
47 qual consta na publicação o enquadramento com o nome da servidora sendo
48 enquadrada no cargo de Prof. Sup. De Ensino I-H, para o cargo de Prof. Sup. De
49 Ensino II-H; **5)** Acostado em fl. 09, despacho exarado pelo Diretor Previdenciário da
50 época, digo ano de 2019, Sr. Ellomir Fragoso de Souza Esteves, conforme
51 transcrito: “*Trata-se de uma solicitação de revisão de aposentadoria, onde após a*
52 *publicação da portaria, a requerente indagou sobre o enquadramento do seu cargo*
53 *que na portaria saiu como **Professor Supervisor de Ensino, Categoria I, Padrão H***
54 *e ao seu ver o correto seria **Professor Supervisor de Ensino, Categoria II, Padrão***
55 ***H** conforme o decreto 080/2019. Com isso, anexamos aos autos cópia do decreto*
56 *080/19 que diz no seu “Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua*
57 *publicação.” No qual foi publicado em **26 de junho de 2019**, onde a servidora já se*

58 encontrava aposentada desde **14 de maio de 2019**, concluímos que a servidora só
59 fez jus ao enquadramento após a data de sua aposentadoria, logo, seu
60 enquadramento para aposentadoria é **Professor Supervisor de Ensino, Categoria**
61 **I, Padrão H**. Sendo assim, informamos que para realizarmos a alteração pretendida,
62 a data de vigência do enquadramento deverá ter seus efeitos legais, anteriores a
63 sua aposentadoria.”. Cabe ressaltar que na mesma folha há um despacho exarado
64 pelo Consultor Jurídico a época Dr. Alfredo Tanos, conforme transcrito: “Em análise



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 aos documentos integrantes dos autos, entendo assistir razão ao Diretor
66 Previdenciário do Macaeprev, opinando pelo Indeferimento do pleito com ciência do
67 requerente. Em 10/12/2019” 6) Acostado em verso de fl. 02, a ciência da servidora
68 em 16/12/2019, conforme transcrito: “Não concordo com esse despacho, pois tenho
69 direito adquirido em 2015 (agosto), na época não estava aposentada.” 7) Acostado
70 o despacho do Diretor Previdenciário a época no verso de fl. 02, no qual o mesmo
71 solicita ao servidor Marcelo, conforme transcrito: “Para que se traga provas da
72 manifestação da servidora em tela, no que tange ao direito adquirido a contar de
73 2015.” 8) Essa comissão não localizou nos autos a conclusão da solicitação feita
74 pelo Diretor Previdenciário à época, Ellomir Fragoso. 9) Os membros ressaltam que
75 após todo exposto precisam ser verificados junto a Secretaria Adjunta de Recursos
76 Humanos os seguintes pontos: 9.1) Tendo em vista a Lei Complementar nº
77 195/2011, em seu Capítulo IV, seção I, no que se refere a Promoção Vertical – no
78 artigo 55 em especial no §3º que enquadra a servidora, conforme transcrito: “Art. 55.
79 A promoção vertical dos detentores dos cargos de que trata este Plano de Cargos,
80 Carreiras e Vencimentos do Magistério – PCCV/MAG far-se-á pela mobilidade
81 vertical no cargo de uma classe para outra classe imediatamente superior aquela a
82 que pertença, com base no maior grau de formação profissional específica, tendo
83 12% (doze por cento) de aumento entre níveis, observará os seguintes critérios:
84 ...§3º Para os Cargos de Nível Superior docente: I - Classe I - Formação constante
85 como requisito para ingresso no cargo; II - Classe II - Formação em Nível Superior
86 em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos
87 currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, acrescida de Pós-graduação
88 Lato Sensu na área de Educação ou em áreas afins, com duração mínima de 360
89 (trezentos e sessenta horas) horas, com aprovação de monografia ou trabalho de
90 conclusão de curso, desde que a pós-graduação não seja utilizada como requisito
91 para ingresso no cargo; III - Classe III - Formação em Nível Superior em curso de
92 Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos currículos do
93 Ensino Fundamental e do Ensino Médio, acrescida de Mestrado na área de
94 Educação ou em áreas afins, com defesa e aprovação de dissertação; IV - Classe IV
95 - Formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas
96 disciplinas específicas dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

97 *acrescida de Doutorado na área de Educação ou em áreas afins, com defesa e*
98 *aprovação de tese; V - Classe V - Formação em Nível Superior em curso de*
99 *Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos currículos do*
100 *Ensino Fundamental e do Ensino Médio, título de Doutorado na área de Educação*
101 *ou em áreas afins, acrescido de título de Pós doutorado.” Que oficialize a SEMARH,*
102 *para que seja verificado se a servidora cumpriu os requisitos composto na legislação*
103 *supracitada e se positivo, em que data ela cumpriu estes requisitos; 9.2) Os*
104 *membros sugerem que seja solicitado a SEMARH, se há a servidora cumpriu os*
105 *requisitos constate nos artigos 56 ao artigo 58 da Lei Complementar 195/2011,*
106 *conforme transcrito: “Art. 56. A promoção vertical deve ser solicitada formalmente à*
107 *Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho pelo servidor, mediante*
108 *requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, com anexação*
109 *de cópias autenticadas, ou dos originais dos documentos comprobatórios, diploma*
110 *ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Art. 57. A*
111 *promoção vertical será concedida sempre que uma classe for alcançada, sendo que*
112 *sua repercussão financeira dar-se-á na folha de pagamento do mês imediatamente*
113 *posterior ao deferimento de sua solicitação, considerando que a documentação que*
114 *fundamentou o pedido atenda às exigências legais. Parágrafo único. Ao servidor que*
115 *não estiver desempenhando suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de*
116 *Educação não será concedida a promoção vertical, salvo os convênios existentes*
117 *entre a SEMED e outros órgãos, públicos ou privados. Art. 58. Os títulos que*
118 *servirem de requisitos para os cargos não poderão ser utilizados no referido*
119 *enquadramento vertical.” Sendo assim precisa que seja verificado se houve alguma*
120 *solicitação protocolada pela servidora solicitando a progressão vertical; 9.3) Que*
121 *seja verificado, junto a SEMARH quais foram os períodos aquisitivos levados em*
122 *consideração para o enquadramento composto no Decreto nº 080/2019, uma vez*
123 *que consta na publicação o nome da servidora; 9.4) Que seja verificado junto a*
124 *SEMARH, se houve alguma errata do referido Decreto nº 080/2019, constando o*
125 *nome da servidora. 9.5) Após a conclusão de todos os fatos que retorne para a*
126 *Comissão. **CONCLUSÃO:** Os membros por unanimidade sugerem pelo*
127 **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** *do pedido e sugerem que a Diretora*
128 *Previdenciária realize os seguintes procedimentos: 1) Que seja encaminhado ofício*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência
Comissão de Análise e Avaliação dos
Processos de Concessão de Benefício em
Matéria Previdenciária de Complexidade

129 à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SEMARH) para que seja verificado os
130 seguintes pontos **1.1)** Se há pedido formal da servidora para que haja o
131 enquadramento; **1.2)** Se há alguma errata referente ao Decreto 080/2019, no qual
132 conste o nome da servidora; **1.3)** Qual o período aquisitivo foi considerado para fins
133 do devido enquadramento e se a servidora cumpriu todos os requisitos necessários
134 para que fosse enquadrada; **2)** Dar ciência da referida ata ao Presidente do Instituto;
135 **3)** Após retornar à esta Comissão; Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte
136 minutos dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
137 de Melo Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos
138 demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

139

140 **Adilson Gusmão dos Santos**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

141

142 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Roberta Gomes Brasil

143

144 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

145

146 **Jesse Silveira de Souza Junior**

Túlio Marco Castro Barreto